

CONTRATO Nº 088 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754-25, identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.246.950/0001-88, endereçada na Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife - PE, neste ato representada pela, Sra. Josimere de Souza Alves da Silva (sócia administradora), inscrito no CPF/MF sob o nº. 665.648.674-68, portadora da cédula de identidade nº 1.588.453 SSP/PE, com endereço a Rua Afonso Celso, nº 61, Tamarineira, Recife - PE, resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos de publicidade, propaganda, planejamento de comunicação e marketing, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº. 016/2017, na modalidade Concorrência Nº 001/2017 do tipo Técnica e Preço, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de agência de publicidade para criação de logomarca; planejamento, idealização, produção, execução de projetos e peças publicitários para planos de mídia e distribuição aos veículos; apoio a eventos educacionais, culturais, artísticos, marketing promocional e pesquisas; uso de novos instrumentos aviatórios na geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, meios de divulgação e resultados de campanhas realizadas. Atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, por meio das Secretarias demandantes, de acordo Termo de Referência (anexo I) e Briefing(anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DA EXECUÇÃO

1.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global ESTIMADO para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de:
O valor global estimado para a contratação será de R\$: **600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

- a) Gabinete do Prefeito R\$: 420.000,00 (quatrocentos mil reais);
- b) Secretaria de Saúde R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Secretaria de Educação R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- d) Secretaria de Assistência Social R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

Parágrafo Segundo – A contratada apresentou antes da assinatura do contrato, a garantia contratual nos termos do art. 56, na forma de __espécie ou seguro garantia ou fiança bancária__ no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado pela administração, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito: 02.01. 0412202002.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Secretaria de Saúde: 02.04. 1012202102.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Secretaria de Educação: 02.05. 1236118802.224 – Manutenção de Ensino Fundamental. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Secretaria de Assistência Social: 02.07. 0812202102.244 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 001/2017 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Segundo – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, as Secretarias solicitantes com os respectivos Secretários fiscalizarão e acompanharão a execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

- i. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Parágrafo Oitavo - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

- i. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Parágrafo Nono - As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigou-se-á:

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

[Handwritten signatures and initials]

- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura de Tamandaré;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a administração:

- a) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PREFEITURA**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado:
 - I. Multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
 - II. Multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;
- b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:
 - I. Multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Por inexecução total do contrato:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 20% sobre o valor total do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- e) O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 05 de dezembro de 2017.

Sérgio Hacker Côrte Real
Prefeito
CONTRATANTE

Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário de Saúde

n.º Górrth N. A. ml5
Maria Gorette Neves de Andrade
Secretária de Assistência Social

Maria Conceição Cavalcanti
Maria Conceição Cavalcanti
Secretário de Educação

Grizme de Souza Orda
IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 41.246.950/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adilson Luciano Costa
RG/MF Nº. 50 13675 5591PE

[Handwritten signature]
RG/MF Nº. 310040486